



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

**PROJETO DE LEI Nº 03/2022**

**Proposta de autoria do Vereador José Aguielo de Arruda Filho**

Camara Municipal de Macaparana  
O PRESENTE PROJETO  
foi Aprovado  
Por Unanimidade  
Em 14 de 03 de 2022  
Gabriely J.  
Presidente

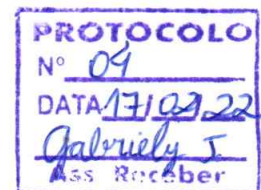
**EMENTA:** TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM SÍNDROME CONGÊNITA DA ZIKA VÍRUS (MICROCEFALIA) NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA – PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores apreciaram, aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com síndrome congênita da Zika Vírus (microcefalia) e seus respectivos acompanhantes nos estabelecimentos públicos e privados do município de Macaparana-PE.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I. supermercados;
- II. bancos e casas lotéricas;
- III. farmácias;
- IV. bares e restaurantes;
- V. lojas em geral; e
- VI. hospitais.



**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos e privados supramencionados nesta Lei deverão manter exposto cartaz informando o conteúdo e o número desta Lei em local visível e de fácil acesso.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos privados infratores desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

- I. notificação por escrito da autoridade competente;
- II. multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 5.000,00(dez mil reais); e
- III. Para aplicação da multa relativa ao inciso II, deve ser observada a gravidade da infração, a conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 4º** - Para fins desta Lei, considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após processo anterior transitado em julgado no qual haja confirmação do ato infracional.

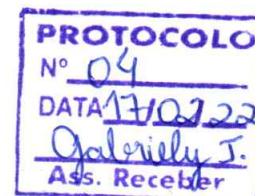
**§ 1º** - Para efeito de reincidência, não prevalece a infração anterior se, entre a data da primeira ocorrência e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

**§ 2º** - A penalidade de advertência deve ser levada em conta para fins de reincidência.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2022.

  
**JOSÉ AGUIELO DE ARRUDA FILHO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

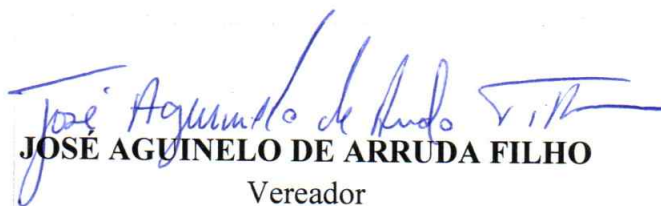
## JUSTIFICATIVAS

Senhores Vereadores,

Tendo em vista que não há cura para a microcefalia e o tratamento envolve cuidados médicos, e que o paciente e seus acompanhantes tem dificuldade em estarem em filas, pois geralmente uns dos principais sintomas são: hiperatividade, impulsividade ou irritabilidade e m'coordenação motora.

Então é preciso que o Poder Público possa vim a ajudar essas famílias no seu dia a dia.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2022.

  
**JOSE AGUIELO DE ARRUDA FILHO**  
Vereador







**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

**PARECER N° 05/2022**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Matéria: **Projeto de Lei n° 03/2022**  
Autoria: **José Aguielo de Arruda Filho**


Reuniu-se no dia 10 de março de 2022, a Comissão Justiça e Redação, para apreciar e analisar a legalidade do Projeto de Lei n° 03/2022, de autoria do Vereador José Aguielo de Arruda Filho, que torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com síndrome congênita da zika vírus (microcefalia) nos estabelecimentos públicos e privados do município de Macaparana.

De fato, trata-se de matéria que preenche os requisitos legais, ou seja, encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, a comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

  
**José Iranilton de Santana**  
Presidente

  
**Adaias Lucena dos Santos Jr**  
Relator

  
**Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva**  
Membro